



Prefeitura de  
**Assaré**  
*Juntos por um futuro melhor!*



**Junto aos autos Laudos e Relatório de Diligência,  
referente(s) ao Pregão Eletrônico nº 2022.03.23.1.**

**Assaré/CE, 08 de Abril de 2022.**

**Mickaelly Lohane Morais Tributino  
Pregoeiro(a) Oficial do Município**

  
Mickaelly Lohane Morais Tributino  
PREGOEIRA OFICIAL  
PRESIDENTE DA COMISSÃO



GOVERNO MUNICIPAL  
**Assaré**  
JUNTOS POR UM FUTURO MELHOR!  
ASSARÉ-CE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Fls 000217

OF. nº 039/2022

## OFÍCIO

Assaré-CE, 08 de abril de 2022

### PNEUS CANTEIROS EIREL

Cumprimentando-a cordialmente vossa senhoria, o Secretário de Administração, Finanças e Planejamento e ordenador de despesa do Fundo Geral, solicitei uma vistoria na empresa nome empresarial de PNEUS CANTEIROS EIRELI, inscrita com o CNPJ sob n.º 01.739.141/0004-36, em sede na Rua Noemia Cruz Landim, n.º 55, Bairro Santa Tereza, na cidade de Juazeiro do Norte-CE, comissão formada pelos servidores: **Antonio Adolfo Freire**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do CPF/MF n.º 002.510.393-82; **Osmar Pinheiro de Souza**, brasileiro, divorciado, auxiliar administrativo, portador do CPF/MF n.º 012.228.193-41 e **Francisco Dercio de Alencar**, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, portador da CPF/MF n.º 502.502.723-34, ambos residentes e domiciliados nesta cidade de Assaré-CE, com o intuito analisar se a empresa tem estrutura para atender a demanda do município com o base no lote 04 do pregão eletrônico sob n.º 2022.03.23.1/2022.

Atenciosamente,

José Flávio Onofre Paiva  
Portaria: 09/2021  
CPF: 065.162.324-31  
SECRETÁRIO DE ADM E FINANÇAS

**José Flávio Onofre Paiva**

**Secretário de Administração, Finanças e Planejamento.**

*Pneus Canteiros Eireli*  
*Tania Lucena*  
*Diretora Comercial*



LAUDO DA DILIGÊNCIA

ASSARÉ-CE

REF.: Pregão Eletrônico nº 2022.03.23.1

**OBJETO:** Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, destinados ao atendimento das necessidades dos veículos e máquinas pesadas pertencentes às diversas Secretarias do Município de Assaré/CE.

**ASSUNTO:** Decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio após Diligência - Suspensão da Sessão Pública, em 07/04/2022.

Empresa vencedora: **JOSE FLAUDIO DA SILVA**

1 – DO LAUDO:

Primando pela indispensável transparência aos atos da referida diligência, segue relatório com memorial fotográfico acostado.

A diligência foi realizada pelos Servidores que esta subscreve, e foi constatado o que segue:

- 1) Não possui condições de atender os serviços mecânicos de acordo com sua estrutura física, equipamentos e pessoal técnico não correspondente com o lote;
- 2) Ausência de local apropriado para o alojamento dos carros a serem prestados os serviços em caso de necessidade de pernoite para execução dos serviços;
- 3) Ausência de equipamento eletrônico para a realização do serviço de alinhamento e balanceamento em condições de uso;
- 4) Espaço físico não comporta carros de grande porte para a realização dos serviços de alinhamento e balanceamento, inviabilidade de execução;

É o relatório, declarando ser a verdade dos fatos para todos os fins de direito e a quem possa interessar.

Assaré/CE, 08 de abril de 2022.

**Antonio Adolfo Freire**  
Servidor público municipal  
CPF: 002.510.393-82

**Francisco Dercio de Alencar**  
Servidor público municipal  
CPF: 502.502.723-34

**Osmar Pinheiro de Souza**  
Auxiliar Administrativo  
CPF: 012.228.193-41

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

000219

Fis. \_\_\_\_\_

ASSARÉ-CE

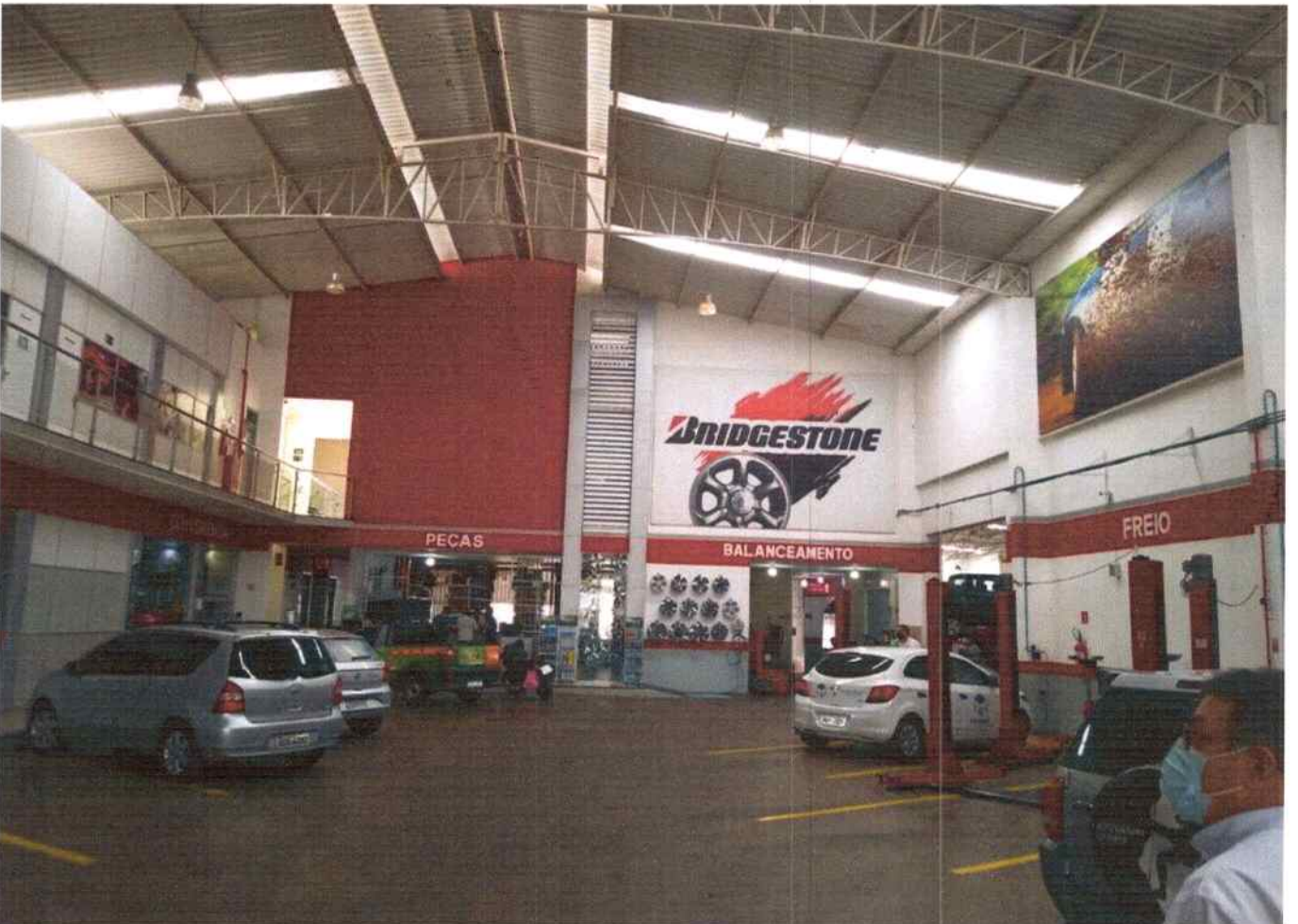


COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
000223  
F16  
ASSARE-CE



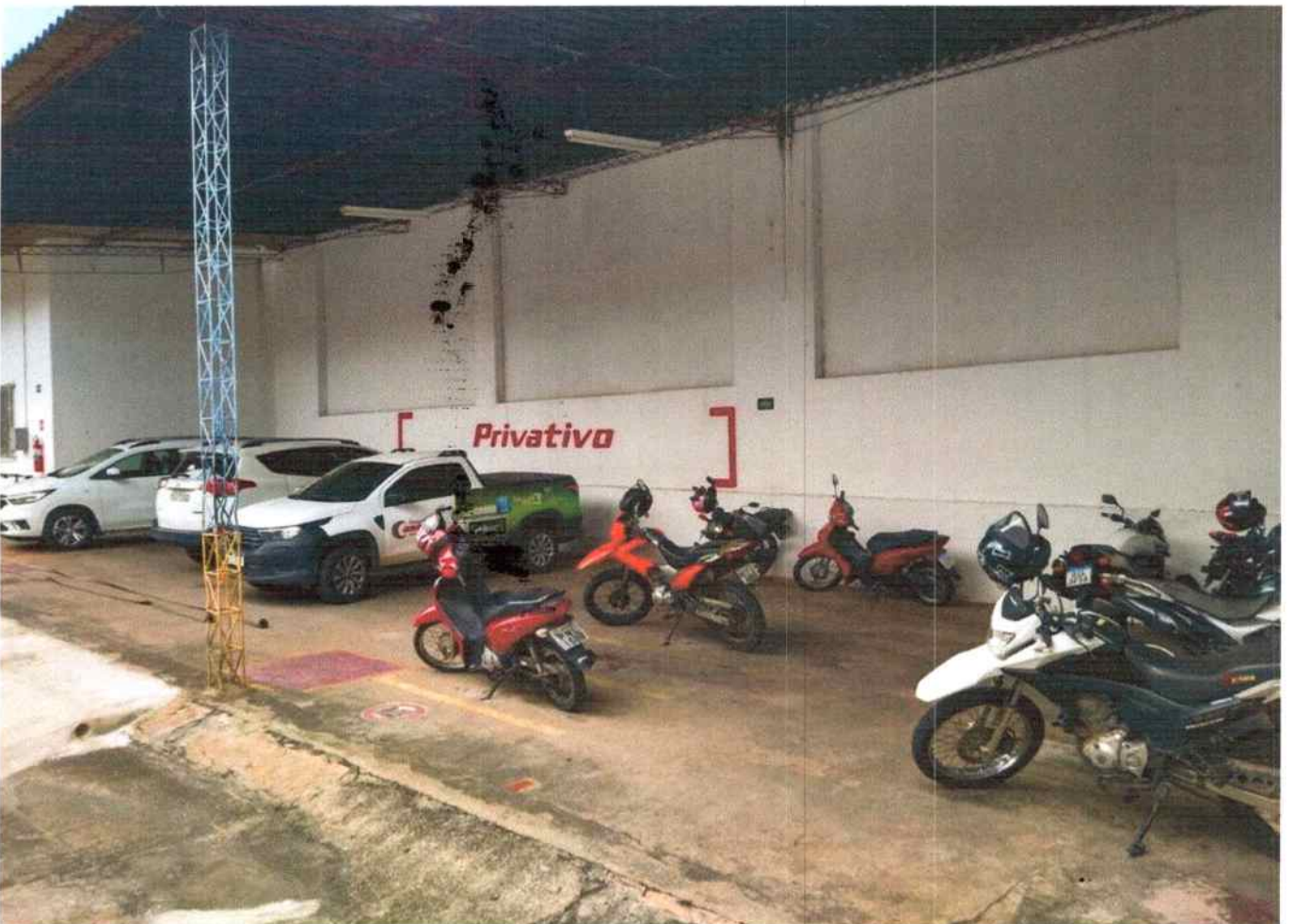








COMISSÃO PL - DE LICITAÇÃO  
000224  
ASSAREIDE





**LAUDO DA DILIGÊNCIA**

ASSARÉ-CE

**REF.:** Pregão Eletrônico nº 2022.03.23.1

**OBJETO:** Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, destinados ao atendimento das necessidades dos veículos e máquinas pesadas pertencentes às diversas Secretarias do Município de Assaré/CE.

**ASSUNTO:** Decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio após Diligência - Suspensão da Sessão Pública, em 07/04/2022.

Empresa vencedora: **PNEUS CANTEIROS EIRELI**

**1 - DO LAUDO:**

Primando pela indispensável transparência aos atos da referida diligência, segue relatório com memorial fotográfico acostado.

A diligência foi realizada pelos Servidores que esta subscreve, e foi constatado o que segue:

- 1) Estrutura física corresponde aos termos exigidos no Edital convocatório para fins da execução dos serviços pretendidos;
- 2) Automação em conformidade com a necessidade da municipalidade;
- 3) Espaço físico comporta carros de pequeno e grande porte para a realização dos serviços de alinhamento e balanceamento, viabilidade de execução, assim como possui estrutura para acomodação de diversos carros por tempo necessário para realização dos serviços;

*É o relatório, declarando ser a verdade dos fatos para todos os fins de direito e a quem possa interessar.*

Assaré/CE, 08 de abril de 2022.

**Antonio Adolfo Freire**  
Servidor público municipal  
CPF: 002.510.393-82

**Francisco Dercio de Alencar**  
Servidor público municipal  
CPF: 502.502.723-34

**Osmar Pinheiro de Souza**  
Auxiliar Administrativo  
CPF: 012.228.193-41



GOVERNO MUNICIPAL  
**Assaré**  
ASSARÉ-CE  
JUNTOS POR UM FUTURO MELHOR!

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
FIS 000226

OF. n° 038/2022

## OFÍCIO

Assaré-CE, 08 de abril de 2022

### CHEQUE PENUES

Cumprimentando-a cordialmente vossa senhoria, o Secretário de Administração, Finanças e Planejamento e ordenador de despesa do Fundo Geral, solicitei uma vistoria na empresa nome de fantasia de Cheque Pneus, inscrita com o CNPJ sob n.º19.493.227/0001-44, em sede na Avenida Francisco Das Chagas Arrais, n.º 675, Bairro Centro, na cidade de Campos Sales-CE, comissão formada pelos servidores: **Antonio Adolfo Freire**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do CPF/MF n.º 002.510.393-82; **Osmar Pinheiro de Souza**, brasileiro, divorciado, auxiliar administrativo, portador do CPF/MF n.º 012.228.193-41 e **Francisco Dercio de Alencar**, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, portador da CPF/MF n.º 502.502.723-34, ambos residentes e domiciliados nesta cidade de Assaré-CE, com o intuito analisar se a empresa tem estrutura para atender a demanda do município com o base no lote 03 do pregão eletrônico sob n.º 2022.03.23.1/2022.

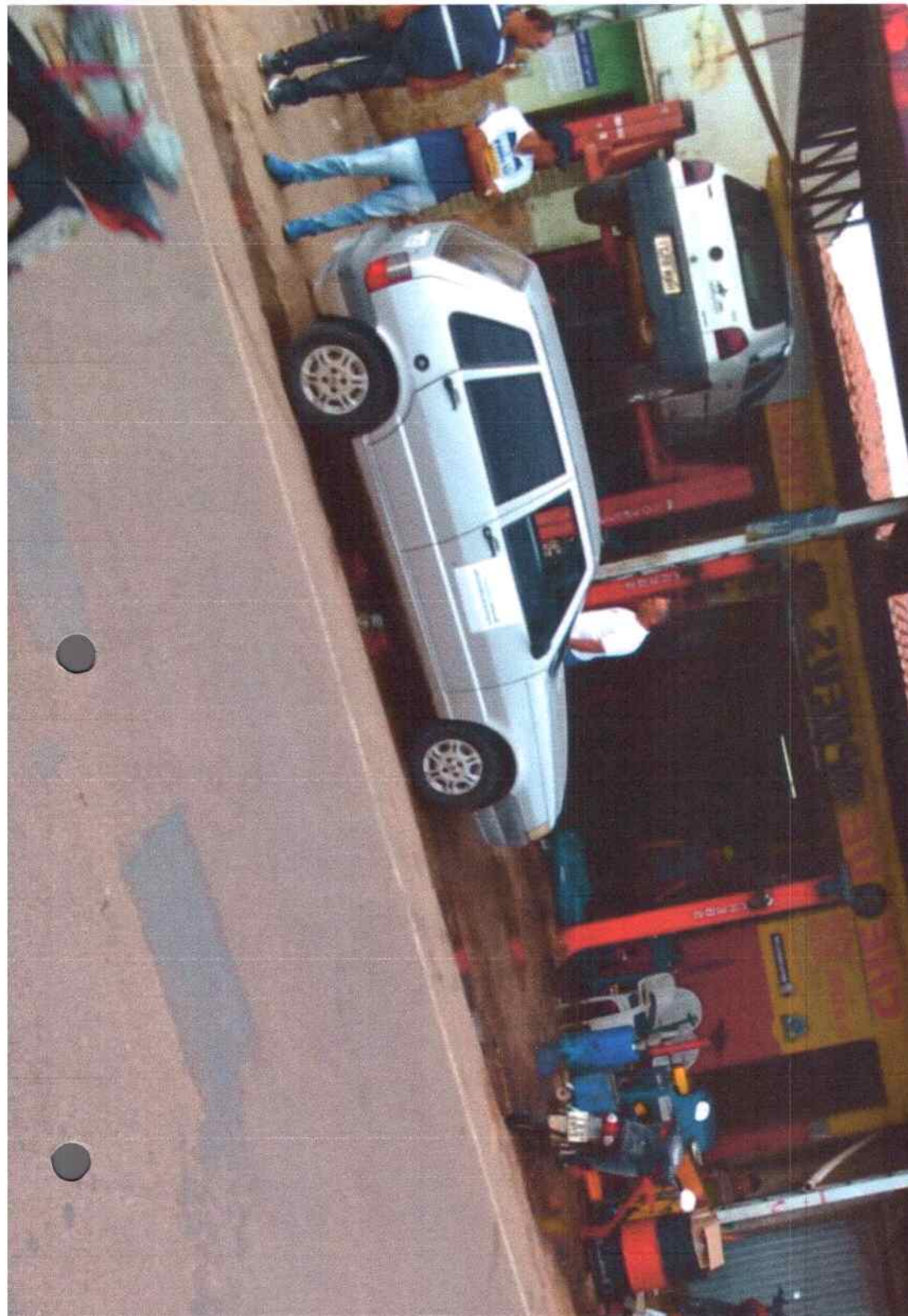
Atenciosamente,

José Flávio Onofre Paiva  
Portaria: 09/2021  
CPF: 065.162.324-31  
SECRETÁRIO DE ADM. E FINANÇAS

**José Flávio Onofre Paiva**

**Secretário de Administração, Finanças e Planejamento.**

RECEBIMOS 08, 04, 22  
*Mônica Sousa*  
José Flávio de Silva - ME  
CNPJ: 19.493.227/0001-44



8832 8888 8888 8888 8888 8888 8888 8888

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

000227

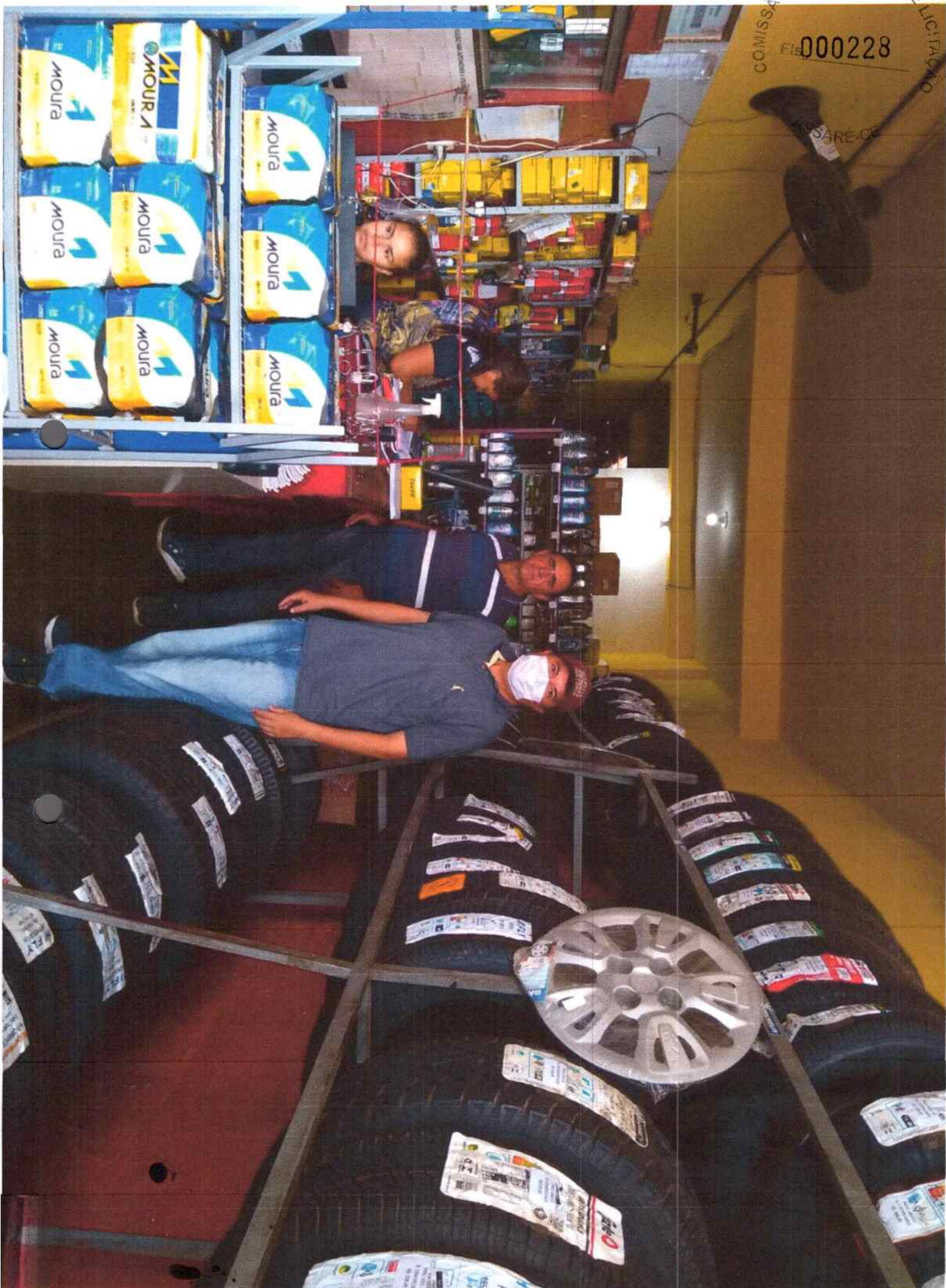
ASSARÉ-CE

**CHEVROLET**

БМЕНС

• РЕЧЪР Е СЕРВИСОС  
 • БЛОК ДЕ ОТЕО  
 • БЛОК ЕЛЕКТРИКА  
 • АЛУ ОА СЪОТ  
 • ИНТЕСЪО ЕЛЕКТРОНИКА  
 • СЪАБВЕМЕНТО  
 • ОТИМАЧИМЕНТО

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
000228



000228

SARÉ-CE

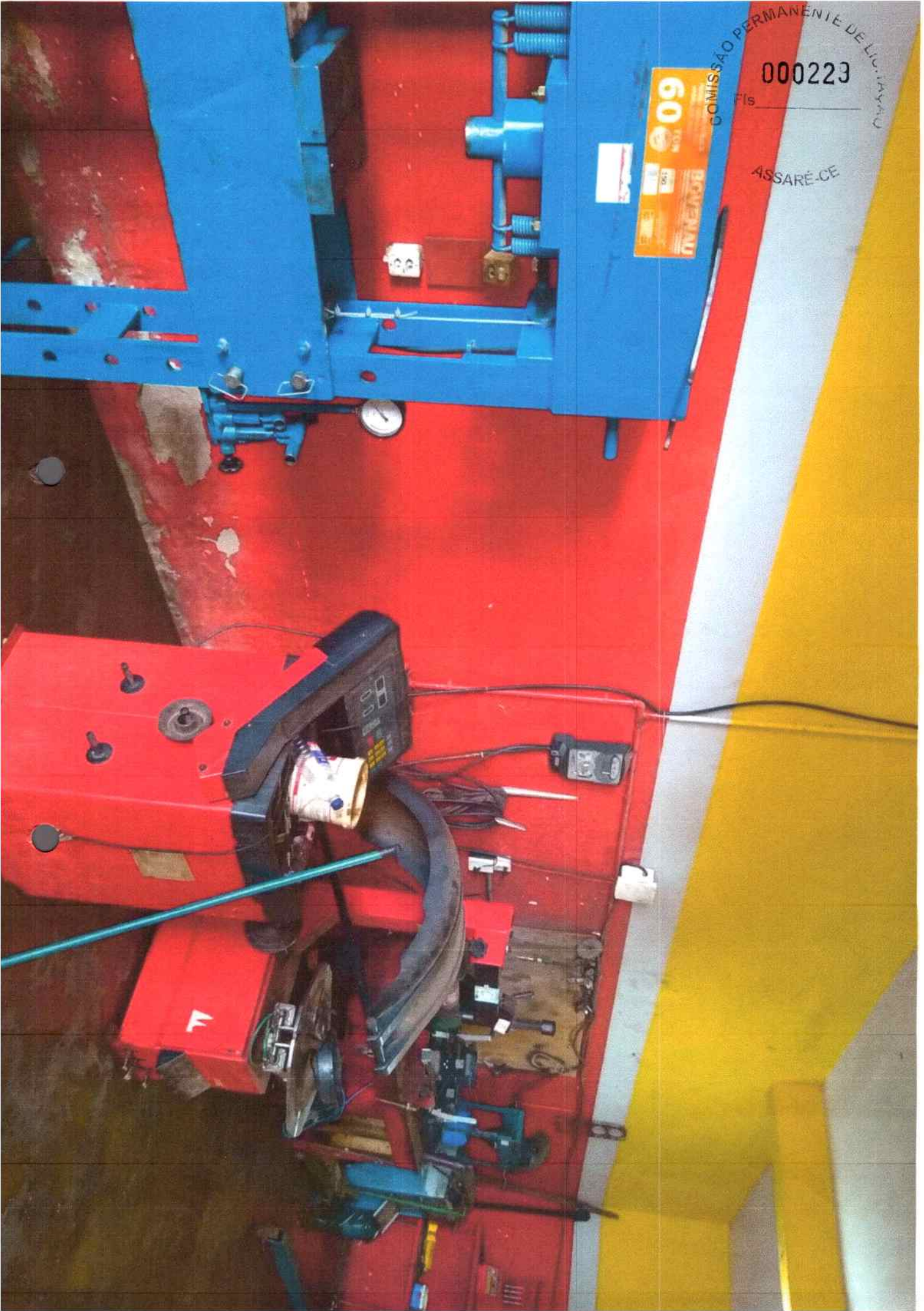
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

000223

Fls

ASSARÉ-CE

60  
BOMBA  
UNIVERSAL



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
000230  
Fls

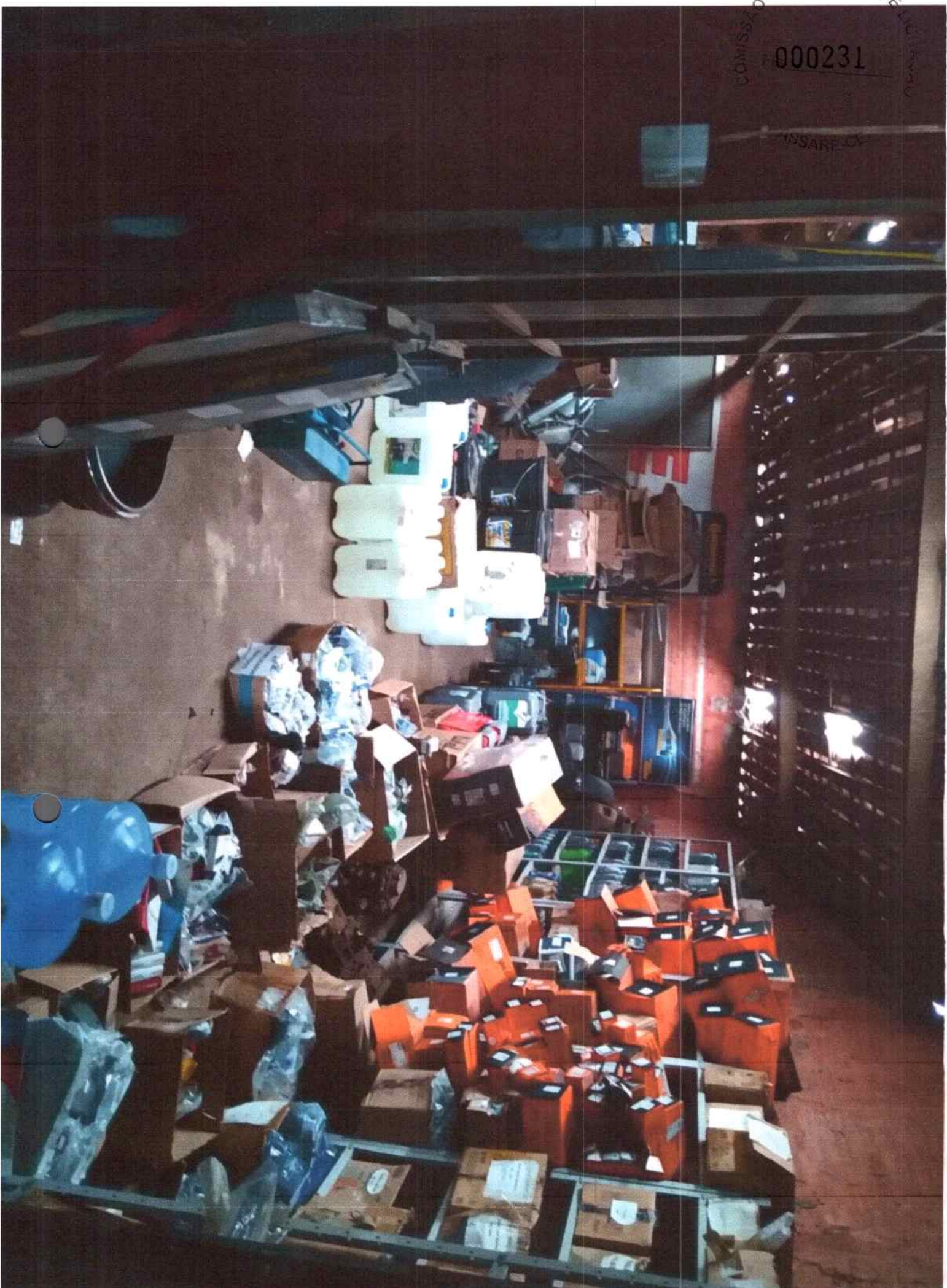
ASSARE-CE



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

000231

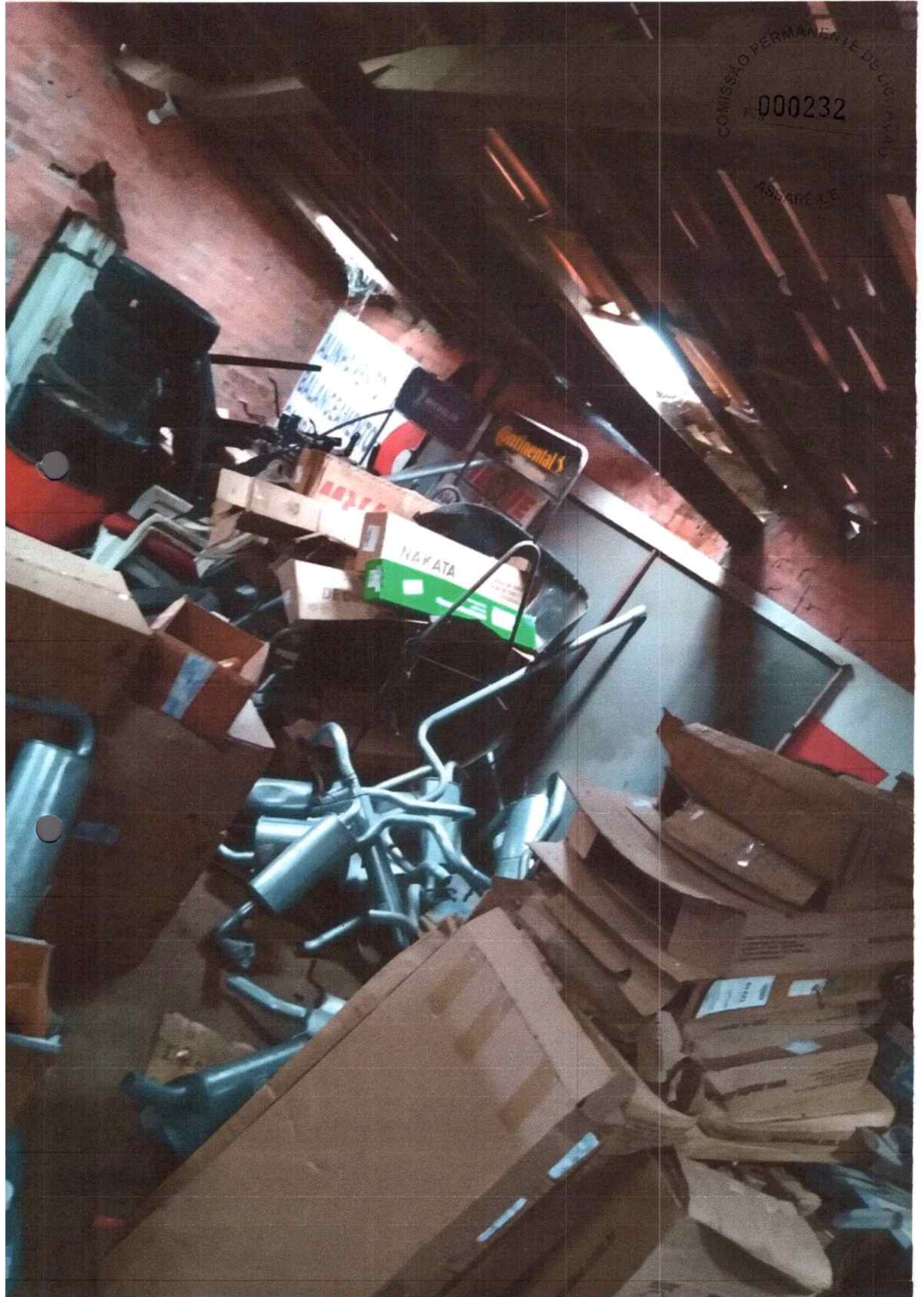
ISSARE-01





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
000232

ASSINAR E



Continental's

NAKATA

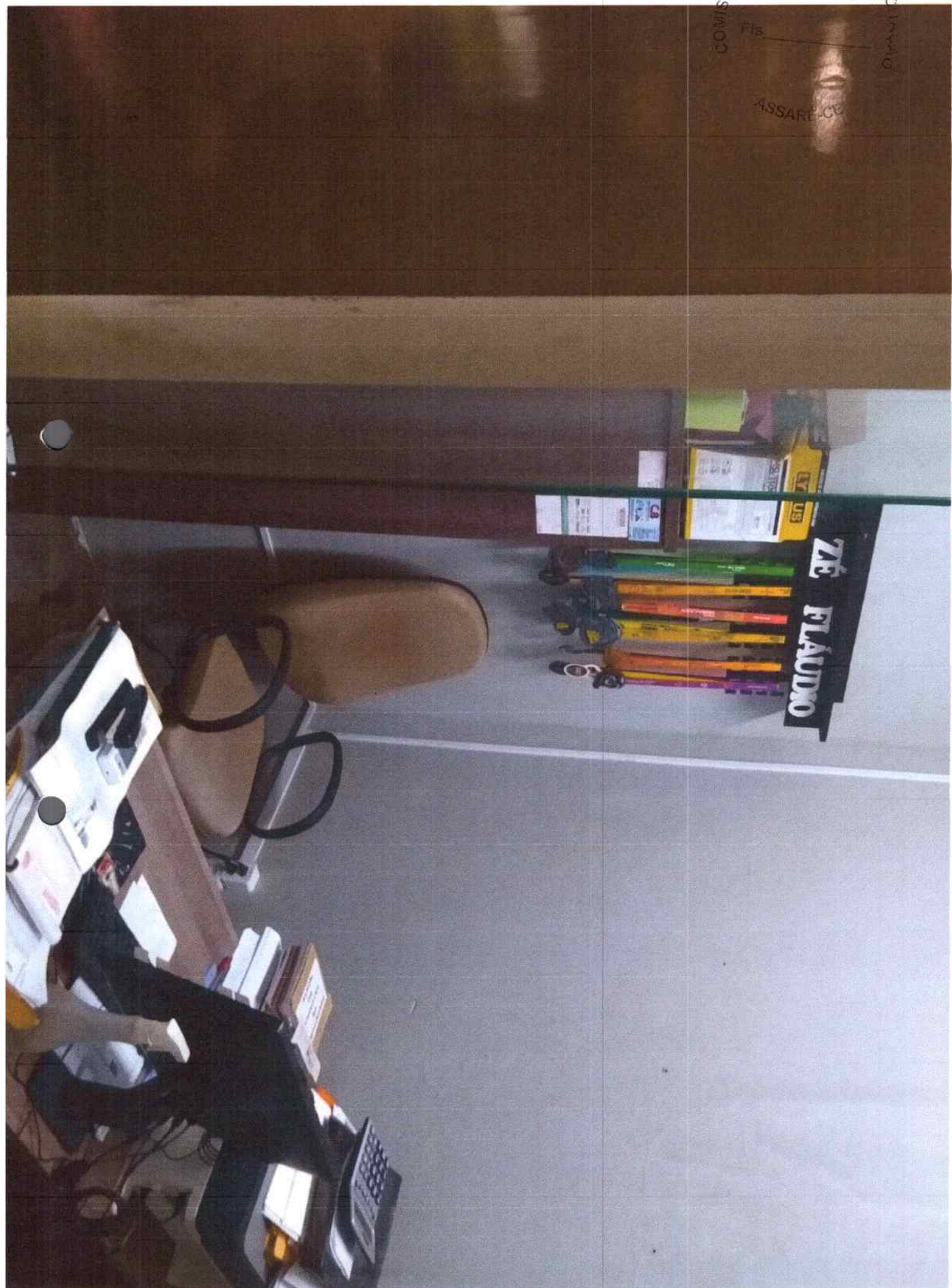
ASSARE-CE



COMISSÃO PE...  
Fis  
000234  
...E DE LICITACAO

ASSARELCE

ZÉ FLÁUDIO





## RELATÓRIO DE DILIGÊNCIA

ASSARÉ-CE

**REF.:** Pregão Eletrônico nº 2022.03.23.1

**OBJETO:** Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, destinados ao atendimento das necessidades dos veículos e máquinas pesadas pertencentes às diversas Secretarias do Município de Assaré/CE.

**ASSUNTO:** Decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio após Diligência - Suspensão da Sessão Pública, em 07/04/2022.

### 1 - DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A SUSPENSÃO:

Primando pela indispensável transparência aos atos da Pregoeira e sua Equipe de Apoio quanto às decisões exaradas neste relatório, elaboramos o presente, inclusive para fundamentar a Decisão proferida ao final.

A realização de diligências representa importante instrumento concedido à comissão responsável pela licitação (ou pregoeira) para o esclarecimento de dúvidas.

Desta forma, a Lei Federal nº **8.666/93** consigna em seu **artigo 43, § 3º** o fundamento legal para a promoção de diligências nas licitações, estabelecendo o seguinte comando:

*“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta...”*

Nesse contexto, assim consta no item 21.2 do Edital:

*É facultada ao(a) pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação.*

Assim, a Pregoeira, **suspendeu a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.03.23.1**, com o objetivo realizar diligências a fim de buscar esclarecimentos quanto:

I – Para diligência na sede das empresas que logrou êxito junto aos lotes **03 e 04**, no sentido de constatar a existência de estrutura física e outras condições para o fiel cumprimento de um futuro contrato com a Administração Municipal, e, após a realização da mencionada inspeção, será retomado o andamento dos trabalhos, nos termos do item editalício nº 21.2.



Desta forma, a pregoeira para cumprimento de disposições legais ou editalícias relativas à existência de estrutura física e outras condições para o fiel cumprimento de um futuro contrato, decidiu por promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993).

## 2 – DAS DILIGÊNCIAS:

No dia 08.04.2022, fora designado pelo Secretário de Administração e Finanças, Sr. José Flávio Onofre Paiva, que 03 servidores públicos da municipalidade, comparecessem à Sede das empresas **PNEUS CANTEIROS EIRELI** e **JOSE FLAUDIO DA SILVA**, pessoas jurídicas de direito privado, para comprovar a existência de estrutura física (instalações e equipamentos) necessários para a prestação dos serviços.

Ocorre que a empresa **PNEUS CANTEIROS EIRELI** dispõe de instalações e equipamentos necessários para plena prestação dos serviços acessórios a serem realizados nas trocas dos pneus a serem adquiridos, junto aos veículos de pequeno porte de diversas Secretarias do Município de Assaré/CE, pois o referido Imóvel possui condições de atender os serviços mecânicos de acordo com sua estrutura física, conforme memorial fotográfico e laudo expedido pelos servidores em anexo.

Ocorre que a empresa **JOSÉ FLÁUDIO DA SILVA** não dispõe de instalações e equipamentos necessários para plena prestação dos serviços acessórios a serem realizados nas trocas dos pneus a serem adquiridos, junto aos veículos de grande porte de diversas Secretarias do Município de Assaré/CE, pois o referido Imóvel não possui condições de atender os serviços mecânicos de acordo com sua estrutura física, conforme memorial fotográfico e laudo expedido pelos servidores em anexo.

## 3 – DA DECISÃO APÓS DELIGÊNCIAS:

Por todo o exposto, considerando que após esgotadas as diligências possíveis, ficou comprovado que a empresa **PNEUS CANTEIROS EIRELI** dispõe de instalações e equipamentos necessários para a prestação dos serviços de alinhamento e balanceamento a serem realizados nas trocas dos pneus a serem adquiridos, junto aos veículos de pequeno porte de diversas Secretarias do Município de Assaré/CE.

Por todo o exposto, considerando que após esgotadas as diligências possíveis, ficou comprovado que a empresa **JOSÉ FLÁUDIO DA SILVA** não dispõe de instalações e equipamentos necessários para a prestação dos serviços de alinhamento e balanceamento a serem realizados nas trocas dos pneus a serem adquiridos, junto aos veículos de grande porte de diversas Secretarias do Município de Assaré/CE.

**Decido** classificar a empresa **PNEUS CANTEIROS EIRELI** por dispor de estrutura física e outras condições para o fiel cumprimento de um futuro contrato, considerando que há parâmetros mínimos para a execução dos serviços a serem prestados pelos motivos declinados neste Relatório junto ao Lote 04, **DECIDO** ainda pela manutenção da habilitação da licitante no lote 02 em que foi inicialmente declarada vencedora, por não serem objeto da diligência com fundamento nos princípios da legalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e



demais correlatos aplicáveis à matéria, sem prejuízo das culminações legais, por não serem objeto da diligência.

**Decido** desclassificar a empresa **JOSÉ FLÁUDIO DA SILVA** por não dispor de estrutura física e outras condições para o fiel cumprimento de um futuro contrato, considerando que há parâmetros mínimos para a execução dos serviços a serem prestados pelos motivos declinados neste Relatório junto ao Lote 03, **DECIDO** ainda pela manutenção da habilitação da licitante nos lotes 01 e 05 em que foi inicialmente declarada vencedora, por não serem objeto da diligência com fundamento nos princípios da legalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e demais correlatos aplicáveis à matéria, sem prejuízo das culminações legais, por não serem objeto da diligência.

Assaré/CE, 08 de abril de 2022.

Mickaelly Lohane Morais Tributino  
Pregoeira Oficial